

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1782/93  
PELO Nº 78/93

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05**

Altera o art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05**

Art. 1º. O art. 150 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

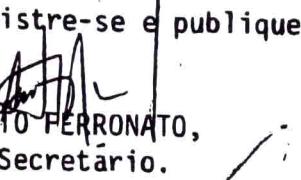
"Art. 150. Será cassado o alvará de instalação e funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica que, no território do Município pratique ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição".

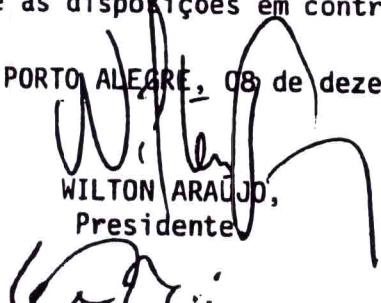
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

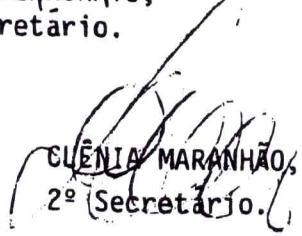
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de dezembro de 1993.

Registre-se e publique-se:

  
AIRTO FERRONATO,  
1º Secretário.

  
WILTON ARAÚJO,  
Presidente

  
CLÓVIS ILGENFRITZ,  
2º Vice-Presidente.

  
CLÉCIA MARANHÃO,  
2º Secretário.

  
MILTON ZUANAZZI,  
3º Secretário.